



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.616/93

"PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU/93 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado para até 20 (vinte) de abril de 1993, o prazo para recolhimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1993 - IPTU/93, com trinta por cento (30%) de desconto. As demais parcelas, em número de cinco, permanecem inalteradas, devendo ser pagas conforme determina a Lei Municipal nº 2.594/93.


ARTIGO 2º - Fica também autorizado, um desconto de cinquenta por cento (50%), na correção monetária, multas e juros, no pagamento do IPTU e demais Impostos e Taxas Municipais, referente ao exercício de 1992 e anos anteriores, efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 1993.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril do corrente ano.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de abril de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração